



ESTADO DE RONDÔNIA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

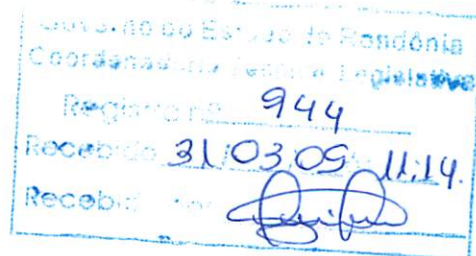
MENSAGEM Nº 050/2009.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO,

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA encaminha a Vossa Excelência para os fins constitucionais o incluso Autógrafo de Lei nº 490/2009, que “Dá nova redação a dispositivos da Lei nº 1.764, de 31 de julho de 2007, que ‘Regula a concessão de título de utilidade pública a instituição de natureza privada e de interesse público, e dá outras providências.’”

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 25 de março de 2009.

~~Deputado Neodi
Presidente~~





ESTADO DE RONDÔNIA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 490/2009

Dá nova redação a dispositivos da Lei nº 1.764, de 31 de julho de 2007, que “Regula a concessão de título de utilidade pública a instituição de natureza privada e de interesse público, e dá outras providências.”

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA decreta:

Art. 1º. O parágrafo único do artigo 1º e os incisos II, III, VI, VIII e XI do artigo 2º da Lei nº 1.764, de 31 de julho de 2007, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º.

Parágrafo único. Nenhum favor do Estado decorrerá do título de utilidade pública, salvo a garantia do uso exclusivo, pela sociedade, associação e fundação da denominação de entidade reconhecida como de utilidade pública estadual.

Art. 2º.

.....

II – está registrada no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda – CNPJ;

III – está em efetivo e contínuo funcionamento, com a exata observação do seu estatuto;

.....

VI – promove a educação ou exerce atividade cultural ou de pesquisa científica ou que tenha finalidade filantrópica ou beneficente;

.....

VIII – em caso de subvenção ou auxílio financeiro recebido do poder público, pública, anualmente, em Diário Oficial ou em jornal de circulação regional, a demonstração de contas do exercício financeiro anterior;

.....

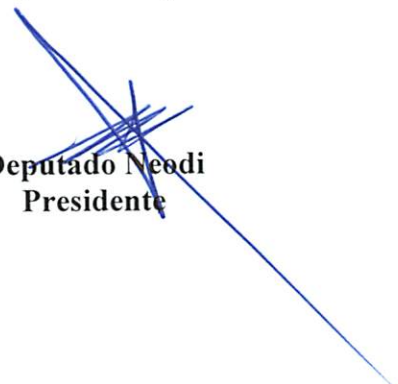


ESTADO DE RONDÔNIA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

XI – sua sede está localizada no Estado de Rondônia.”

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 25 de março de 2009.


**Deputado Neodi
Presidente**